



Câmara Municipal de Varginha

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 02/2024

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE NAS PORTAS DOS GABINETES E SALAS DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OS DEFICIENTES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVOU:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Varginha, a identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas, para os deficientes visuais.

Art. 2º Esta lei é norteadas pelas seguintes diretrizes:

- I - conscientização da importância de inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;
- II - mobilidade e independência da pessoa humana;
- III - promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- IV - assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;
- V - ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;
- VI - organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência.

Art. 3º As placas devem estar adaptadas em altura para devida leitura a serem dispostas na forma regulamentar.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, 20 de março de 2024.
141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente


CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice-Presidente


REGINALDO TRISTÃO
Secretário